



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
www.anvisa.gov.br

**Consulta Pública nº 1.000, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) solo para as culturas do café, melão, pepino, pimentão e tomate, mantendo os LMR e IS atualmente aprovados para as respectivas culturas, na monografia do ingrediente ativo **Flupiradifurone, código F-69**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.484574/2012-70

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

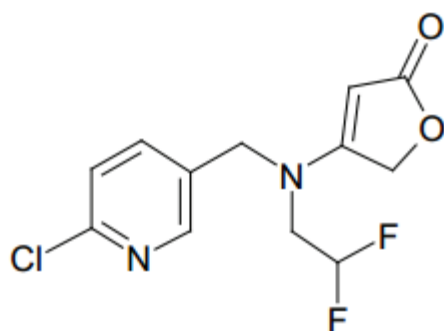
**Relator:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Inclusão da modalidade de emprego (aplicação) solo para as culturas do café, melão, pepino, pimentão e tomate, mantendo os LMR e IS atualmente aprovados para as respectivas culturas.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F69	FLUPIRADIFURONE

### F69 - Flupiradifurone

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUPIRADIFURONE (*flupyradifurone*)
- b) Sinonímia: BYI02960
- c) Nº CAS: 951659-40-8
- d) Nome químico: 4-[(6-chloro-3-pyridylmethyl) (2,2-difluoroethyl) amino] furan-2(5H)-one
- e) Fórmula bruta: C<sub>12</sub>H<sub>11</sub>ClF<sub>2</sub>N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>
- f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Butenolida

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego	LMR	Intervalo de Segurança
	(Aplicação)	(mg/kg)	(dias)
Abacate <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Abacaxi <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	0,1	20
Acerola <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	0,1	2
Alface	Foliar	3,0	1
Algodão	Foliar	2,0	21

Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	0,1	20
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	4,0	75
Azeitona <sup>1</sup>	Foliar	2,0	1
Batata	Foliar	0,3	3
Beterraba <sup>1</sup>	Foliar	0,15	7
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	5,0	3
Cacau <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Café	Foliar	1,5	21
	<b>Solo</b>		
Caju <sup>1</sup>	Foliar	2,0	7
Caqui <sup>1</sup>	Foliar	2,0	7
Cana-de-açúcar	Foliar	0,9	30
Cenoura <sup>1</sup>	Foliar	0,15	7
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	4,0	75
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	4,0	75
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	0,1	20
Citros	Foliar	1,0	14
Couve	Foliar	5,0	3
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	5,0	3
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	5,0	3
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	5,0	3
Ervilha <sup>1</sup>	Foliar	0,6	21
Espinafre	Foliar	0,1	20
Feijão	Foliar	0,6	21
Feijão-caupi <sup>1</sup>	Foliar	0,6	21
Figo <sup>1</sup>	Foliar	2,0	7
Fumo	Foliar	UNA	
Gengibre <sup>1</sup>	Foliar	0,15	7
Goiaba	Foliar	2,0	7
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Kiwi <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Lentilha <sup>1</sup>	Foliar	0,6	21
Mamão	Foliar	0,5	3
Mandioca	Foliar	0,15	7
Mandioquinha salsa <sup>1</sup>	Foliar	0,15	7
Manga <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	1,0	1
Morango	Foliar	2,0	1
Melão	Foliar	1,0	1
	<b>Solo</b>		
Pepino	Foliar	0,6	1
	<b>Solo</b>		
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Pimentão	Foliar	0,6	1
	<b>Solo</b>		

Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	0,6	1
Repolho <sup>1</sup>	Foliar	5,0	3
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	0,1	20
Soja	Foliar	0,4	14
Tomate	Foliar	0,5	1
	<b>Solo</b>		
Trigo	Foliar	4,0	75
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	4,0	75
Uva	Foliar	2,0	7

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

UNA = Uso Não Alimentar

Obs.: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente flupiradifurone e para a avaliação do risco dietético: flupiradifurone e seu metabólito ácido difluoroacético (DFA), expresso como flupiradifurone.”.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c./dia

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (JMPR\*, 2015)

\*- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

Resolução RE nº 162 de 20/01/17 (DOU de 23/01/17)

Resolução RE nº 801 de 28/03/18 (DOU de 02/04/18)

Resolução RE nº 2.589 de 18/09/19 (DOU de 19/09/19)

Resolução RE nº 3.455 de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)